



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 37.443/2007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2007

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis nºs 10.520/2002, LC 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto 5.450/2005, bem como pelo ATO TRT 19ª nº 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na aquisição e instalação de 02 (dois) elevadores para passageiros de uma única marca (ou fabricante), com vistas à substituição dos sociais nº 1 e 2 existentes no prédio Fórum Quintella Cavalcanti (FQC) - sede das Varas do Trabalho da Capital, com as seguintes características: nº parada: 12, nº entrada: 12, capacidade: 10 pessoas ou 750 kgf, velocidade nominal: 1,50 m/s, percurso: 34,05m, caixa de corrida: 1,81X1,94m, acionamento em corrente alternada e frequência variada, operações de emergência, atendimento automático coletivo seletivo na subida e na descida, cabines e portais com painéis em chapa de aço inoxidável escovado, altura interna cabine: 2,50 m, portas com abertura central: 90x200cm, botoeiras individuais por elevador, totens completos, além de alarme, relógio e termômetro digital, ventilador, etc., corrimão em todos os lados, piso com acabamento vinílico-alto tráfego, incluindo serviços de retirada dos equipamentos antigos e todos os serviços de adequações

(construção civil, elétrica e outros), bem como fornecimento de dois alcochoados protetores das cabines, garantia e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses, consoante especificações constantes no **anexo II** deste instrumento convocatório.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.trt19.gov.br ou www.bb.com.br

DATA: dia 11 do mês de outubro do corrente ano.

HORÁRIO: 09:00 h - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de recuperação judicial ou falência;

3.1.1 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3.3- Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no endereço do TRT contido no preâmbulo deste edital ou diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e". O interessado poderá acessar o site [http: www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br), clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso".

4.5.1 Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou qualquer agência do Banco do Brasil.

4.5.2 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP", na forma do item 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 1º/10/2007, até às 09:00 horas do dia 10/10/2007.

5.5 A realização da sessão de lances do pregão, fica fixada para o dia **11/10/2007** às 09:00 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº 5.450/2005.

5.6. A Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo as especificações técnicas do objeto ofertado, inclusive cronograma físico-financeiro detalhando a execução de cada fase, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através do e-mail: cpl@trt19.gov.br, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema "licitações-e", com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "Licitações-e", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes no anexo III deste edital.

6.1.2 - Aberta a etapa competitiva, prevista no item 5.5, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2.- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 - Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 - Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 - Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 - Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no chat de mensagens, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do chat de mensagens, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de

- primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 - Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída no item 5.6 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.13 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.14 - Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.14 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.14.1 - O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.15 - As propostas de preços deverão ser datilografadas ou digitadas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante e deverá conter:

a) preços unitário e global cotados em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, já inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, inclusive taxas, publicações, alvarás, etc, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos. Em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá os últimos, ocorrendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros;

b) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que examinamos todos os projetos e respectivos materiais técnicos fornecidos pelo TRT 19ª Região, não havendo qualquer dúvida acerca do trabalho a executar, e que atendemos todas as condições do Edital e seus Anexos.

c) declaração de que o preço global cotado será fixo de irreeajustável para os serviços de fornecimento e instalação de dois elevadores, incluindo projeto executivo, "as built", retirada da sucata e serviços complementares, confecção de equipamento, transportes, carga, descarga, desmontagens de elevadores antigos, serviços (civis e elétricos), serviços eletrônico e lógico, instalação de elevadores novos, testes, garantias e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva por 12(doze) meses a partir do Recebimento Definitivo dos elevadores, conforme previsto no Edital e seus Anexos;

c.1) A marca ou fabricante dos elevadores deve ser informada no ato do registro da proposta no sistema "licitações-e", no campo "informações adicionais".

d) prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;

6.16 - Anexas às propostas deverão ser apresentados planilha para formulação de preços e o cronograma físico-financeiro pertinente à execução de cada fase, na forma dos **anexos III e V**, respectivamente;

6.17 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.18 As propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória, no item 6.15, alínea "d". Tal circunstância não enseja desclassificação.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.14;

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas no item 21.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá apresentar, logo após o encerramento da disputa, via fax, a seguinte documentação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA da região a que estiver vinculada;

8.3.2 Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por instalação e fornecimento do serviço(s) de característica(s) semelhante(s) ao objeto desta licitação;

8.3.2.1 O vínculo deverá ser comprovado por meio de ficha de registro empregatício ou contrato social da empresa ou carteira de trabalho;

8.3.3 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a responsabilidade técnica da empresa pelo fornecimento e instalação de elevadores de passageiros compatíveis ao objeto desta licitação. Entende-se como compatíveis elevadores de capacidade, no mínimo, 08 (oito) passageiros;

8.3.4 Declaração de vistoria, emitida pelo Serviço de Engenharia Arquitetura e Manutenção - SEAM, devendo constar obrigatoriamente, assinatura do engenheiro responsável técnico da licitante, com o devido número de registro do CREA, comprovando que tomou ciência de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da licitação.

8.3.4.1 A vistoria deverá ser previamente agendada, com o **Sr. Ataliba**, através dos telefones 82-2121-8167 ou 2121-8345, em dias úteis, no horário das 12:00 às 17:00 horas.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro jornal ou cópia autenticada da mesma, em que conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa.
- b) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro diário.
- c) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

8.4.3 Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de liquidez corrente, liquidez geral e Solvência Geral, realizando-se cálculos de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

8.4.4 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

8.4.5 A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos no item 8.4.3 deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.6 As empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

8.5 REGULARIDADE FISCAL

8.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

8.5.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, da sede do licitante.

8.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo **constante no anexo I** deste edital;

8.7 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

8.7.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.8 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

8.9 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fax e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.10 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

8.11 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.11.1 Os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados, via fax, no prazo consignado pelo Pregoeiro e apresentados em

original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances.

8.12 Os documentos exigidos no item 8.5 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.10.

8.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.14 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15 A prerrogativa regulamentada no item 8.13 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 8.5, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.16 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da aquisição e instalação dos elevadores, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários descentralizados do Conselho Superior da Justiça, consignados no Projeto de Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho nº 02.122.0571.7878.0001, Natureza da Despesa: 449051 e 339039 e do CONVÊNIO TRT nº 01/2006 celebrado com a instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO BRASIL, cujas cópias encontram-se nos autos do processo administrativo nº 37.443/2007.

13.0 DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

13.1 Concluído os serviços em conformidade com as especificações, a Contratada deverá requerer formalmente a Contratante:

13.2 Recebimento Provisório, após análise prévia e constatação que os serviços foram concluídos conforme especificações e perfeito funcionamento dos equipamentos, o Fiscal (ou gestor técnico) do contrato realizará lavratura de Termo de Recebimento Provisório, dentro de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela Contratada.

13.2.1 O recebimento provisório será realizado por etapas conforme liberação dos elevadores para funcionamento das FASES B e C e conclusão da garantia com manutenção da fase D. Após o recebimento e, caso inexista pendências a serem reparadas, estará a Contratada habilitado a apresentar as faturas (ou N.F.) para pagamento, devendo ainda apresentar a documentação exigida bem como certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, com respectivos manuais de operação e manutenção;

13.3 Recebimento Definitivo, por comissão designada pela Contratante, através de lavratura de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e equipamentos, que será lavrado em até 90 (noventa) dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:

13.3.1 Atendidas todas as observações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento dos serviços executados ou equipamentos, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Indicar preposto para prestar à Fiscalização os esclarecimentos julgados necessários. O preposto será preferencialmente o responsável técnico pela execução do contrato;

14.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, tributárias, comerciais e técnicas, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até a liberação de cada elevador novo para funcionamento, definida como Recebimento Provisório sem pendências e Definitivo;

14.3 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, inclusas taxas e emolumentos devidos e prescritos em lei, providenciando-se todas as documentações necessárias, bem como atender as exigências de baixa na conclusão do objeto, a exemplo dos seguintes órgãos:

a) Apresentar na data da assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART/CREA/AL, do responsável técnico pela execução dos serviços e respectiva fiscalização, nos termos da Lei nº496/77;

14.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições, acordos e despesas relativas à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado (próprio e de subcontratada) no fornecimento do objeto contratual, uma vez inexistir vínculo empregatício deles com a Contratante;

14.5 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

14.6 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e especificados, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas no objeto do contrato;

14.7 Prestar os serviços utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços;

14.8 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

14.9 Respeitar convenções administrativas (horário de trabalho, acesso, indumentária, etc.) inclusive sistemas de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela;

14.10 Responder integralmente e arcar com os ônus decorrentes de perdas e danos pessoais ou materiais que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.11 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao preposto e funcionários envolvidos com fornecimento e instalação do objeto deste projeto, ficando isento a Contratante de ressarcimento por despesas relativas a transportes, hospedagens, alimentação, etc., necessários à execução dos serviços;

14.12 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de Assistência Técnica, identificados por crachá, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais,

trabalhistas e fiscais;

14.13 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos;

14.15 Fornecer, a seus técnicos, quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

14.16 Providenciar as ligações provisórias de energia elétrica e as definitivas das utilidades previstas no projeto: energia elétrica, alimentação elétrica dos geradores existentes e interfones (ligações cabines-portaria);

14.17 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, equipamentos, peças, ferramentas, materiais e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento aos prazos estabelecidos pela Contratante e às especificações contidas no Edital e seus Anexos;

14.18 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) que não estejam em conformidade com as especificações, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, dentro do prazo de execução do contrato;

14.19 Realizar supervisão e coordenação das atividades subcontratada, conforme **subitem 10.2 do anexo II** deste edital, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

14.20 Fazer prova junto à Contratante, de acordo com os critérios estabelecidos pela Fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas no Edital e seus Anexos;

14.21 Deverão ceder os direitos autorais do software relativo ao sistema que controla o quadro de comando e mecanismo microprocessado;

14.22 Entregar todos os equipamentos acompanhados de documentação técnica relativa à instalação, utilização e operacionalização dos mesmos;

14.23 Prestar garantia dos elevadores instalados, com assistência técnica em cobertura total de peças pelo período de 12 (doze) meses após a entrega provisória de cada elevador isento de pendência para funcionamento, além de:

14.24 Reparar ou substituir, depois de notificada pela Contratante, parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários, bem como prestar Assistência Técnica e executar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva;

14.25 Deverá apresentar à Contratante, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

14.26 Atender os chamados para eventuais serviços corretivos, em vista de recolocar o(s) equipamento(s) em seu perfeito estado de

uso, mediante substituições de peças, ajustes e reparos necessários e originais de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

a) Repetir tantas vezes quantas necessárias às manutenções corretivas, isenta de aditivos contratuais, salvo quando comprovado o mau uso por empregado da Contratante, caso em que deverá ser expedido um laudo técnico em que seja especificado e comprovado o dano causado pelo mau uso;

b) As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e identificadas no relatório.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do TRT;

15.2 Dispor planta arquitetônica da edificação com indicação do local dos serviços, propiciando à Contratada condições para que efetue as atualizações devidas;

15.3 Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento do elevador;

15.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato; e

15.5 Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor.

16.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR(FISCAL)DO CONTRATO

16.1 Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar sobre o atendimento às especificações técnicas, seguindo Cronograma de Fornecimento e instalações;

16.2 Notificar à Contratada necessidade de correções devidas, em conformidade técnica com as especificações dos projetos e plantas;

16.3 Sugerir aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento de suas obrigações contratuais;

16.4 Expedir ordens de serviços;

16.5 Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade especificada;

16.6 Ordenar à Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as parte dos serviços executados com erros ou imperfeições;

16.7 Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

16.8 Informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

16.9 Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

17.DO PAGAMENTO

17.1. Os recursos orçamentários advirão da própria Administração e do Convênio nº 01/2006, firmado entre este Regional e a Caixa Econômica Federal, e serão alocados para pagamento dos serviços, por ordem e conveniência da Administração.

O pagamento será efetuado em valor de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta de preços da contratada, e ocorrerá da seguinte forma:

I - Recursos orçamentários do TRT da 19ª Região:

a) O pagamento será efetuado através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada no prazo de 10(dez) dias do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou pela Secretaria da Receita Federal;

2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e, se for o caso, outros documentos decorrentes da legislação aplicáveis a execução do objeto.

4) CEI do serviço (1ª pagamento);

5) Comprovante de recolhimento do ISS, se for o caso;

II - Recursos provenientes do Convênio TRT nº 01/2006 firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

a) O pagamento será efetuado pelo TRT da 19ª Região, contado da data do final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante crédito por ordem bancária, emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor da contratada até 5º dia útil, contado da data de entrega do ofício a instituição bancária acima mencionada, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo TRT da 19ª Região, devendo, ainda, constar no referido ofício as seguintes informações:

- 1) autorização para realização do repasse correspondente ao valor faturado;
- 2) informação quanto à situação fiscal do contratado, bem como se o mesmo mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão nº 24/2007;
- 3) informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;
- 4) informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas, se for o caso), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação; e

b)O TRT da 19ª Região expedirá ofício, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada da documentação em vigor, relativa aos incisos "1", "2" e "3" do item 17.1.1

17.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.

17.3 As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

17.4 Na hipótese de ser executado serviço defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação.

17.5. O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

17.6. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

17.7 Se for o caso, serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

17.8. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.9. As faltas ou atrasos dos empregados da Contratada serão descontados do faturamento mensal, excetuando quando o posto de serviço for ocupado por outro funcionário.

17.10 A Administração acompanhará o esgotamento dos recursos orçamentários próprios e da CEF, com o escopo de informar à contratada, se for o caso, da necessidade da emissão de duas notas fiscais, cujo somatório será necessário para atingir o valor do pagamento mensal.

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação será permitida conforme **subitem 10.2 do anexo II deste edital.**

18.2. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

18.3 A Contratada deverá apresentar também prova de regularidade da(s) empresa(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Nacional: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ou outra equivalente, na forma da lei; e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada.

19.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O TRT da 19ª Região exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

19.1.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

19.1.2 A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

19.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

19.2.1 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

19.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

19.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

20.0 DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no anexo VII deste Edital.

20.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

20.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

20.5 Caso a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

21.0 DAS PENALIDADES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1) Multa de 0,4 % (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

b.2) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, incidente no caso de inexecução total;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

21.2 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

21.3 A multa após regular processo administrativo, será

descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

21.5 Aplicam-se, também, as penalidades previstas neste capítulo, no caso de ocorrer descumprimento de qualquer termo deste edital e seus anexos.

21.7 As sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

21.8 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme dispõe a IN 05 - MARE de 21/07/1995, alterada pela IN 09 - MARE de 16/04/1996.

21.9 A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

22.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

23.0 DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O prazo total dos serviços será de 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço por servidor lotado no SEAM. Os serviços serão divididos em duas fases:

- a) Fornecimento e instalação dos dois elevadores novos - 300 (trezentos) dias corridos;
- b) Cobertura da garantia e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da conclusão total dos serviços.

23.2 O preço global ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

24.0 DAS GENERALIDADES

24.1 Neste Edital se identifica como Contratante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Contratada a Sociedade Empresária vencedora do procedimento licitatório. Licitante

significa as empresas interessadas enquanto não adjudicado objeto deste edital.

24.2 A Contratante designará um FISCAL ou GESTOR TÉCNICO, denominado também de Fiscalização, podendo ser (em) pessoa (s) contratada (s) para tal fim, que poderá (ão) efetuar quaisquer verificações, obrigando-se a Contratada a fornecer-lhe (s) todas as informações necessárias.

24.3 A Contratada designará um PREPOSTO para representá-la e comunicará formalmente a Contratante.

24.4 A expressão denominada Edital e seus Anexos, usado neste texto, constitui o Edital propriamente dito, integrado com seus Anexos, fazendo parte inseparável o Projeto Executivo Proposto pela Contratada e aprovado pela contratante.

24.5 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80.

24.6 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 As plantas auxiliares e modelo de cronograma físico financeiro encontram-se disponíveis para gravação em CD-ROM no SEAM (Serviço de Engenharia Arquitetura e Manutenção) e será fornecido a cada empresa, mediante o fornecimento de um CD ROM para gravação e comprovante de recebimento, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h de segundas as quintas-feiras, e das 8h às 12h as sextas-feiras, na Avenida da Paz, nº 1914, Centro, CEP: 57.020-440, Maceió-AL, Telefones: (82) 2121-8330 / 2121-8340 / 2121-8167.

25.2 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

25.4 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

25.5 O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.6 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situado na Avenida da Paz, nº 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

25.7 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

25.8 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

25.9 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

25.10 Integram este edital: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; anexo II - Especificações Técnicas dos equipamentos e serviços; anexo III - Planilha para formulação dos preços; anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo V - Modelo de Cronograma físico financeiro; anexo VI - Plantas de detalhamento, e anexo VII - Minuta de contrato.

Maceió, 26 de setembro de 2007.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO I

Processo nº 37.443/2007
Pregão Eletrônico nº 24/2007

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão nº 24/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Projeto executivo: a ser elaborado para aprovação junto à Contratante, com base nas medidas, características recomendadas abaixo, desenhos em anexo e pesquisa de dados das condições técnicas do local a serem instalados:

Elevador	Velocidade das cabines	Cabines		Dimensões da caixa do passadiço				
		Carga	Parada/Entrada	Largura X Profund.	Fundo do Poço	Percurso	Piso: 10ºA à Casa ^(*)	Pé direito da Casa ^(*)
Social nº 1	1,5 m/s	750 kg 10 pessoas	12	1,81 m X 1,94m	1,48m	34,05m	4,70m	2,43m
Social nº 2	1,5 m/s	750 kg 10 pessoas	12	1,81 m X 1,93m	1,47m	34,05m	4,70m	2,43m

Obs nº 1: * Piso 10º A – Corresponde ao piso do décimo andar e Casa ^(*) significa o piso da casa de máquina

Obs nº 2: Caixa de corrida e poço: em pilares e vigas de concreto armado com vedações nas laterais, fundos e fechamento frontal de alvenaria.

Obs nº 3: m/s – metro por segundo.

1.2. Elevador tipo: Passageiros

1.2.1. Comando: Sistema eletrônico micro processado

1.2.1.1. Permite a identificação dos defeitos que porventura possam aparecer; Re-nivelamento automático, proteção contra chamadas falsas, estacionamento automático em andar pré-estabelecido; deslocamentos suaves, sem vibrações ou paradas bruscas; redução de consumo de energia elétrica;

1.2.1.2. Os dois elevadores serão integrados dotados de sistema seletivo na subida e na descida, que possibilitem diversas opções, entre as quais:

a) Funcionamento de forma independente com botoeira de pavimento em separado por elevador;

b) Ao elevador nº 1 – atender somente os pisos: térreo, sobreloja, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares enquanto que o elevador nº 2 – atenda: térreo, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e 10º andares;

c) Funcionamento de forma alternada, sendo um deles térreo, sobreloja, 2º, 4º, 6º, 8º, 10º e o outro nos pavimentos: térreo, sobreloja, 1º, 3º, 5º, 7º e 9º andares.

1.2.2. Velocidade: 1,5 m/s;

1.2.3. Capacidade: 10 (dez) pessoas em função da capacidade da nova cabine: 750 kg;

1.2.4. Paradas/ Entradas: 12 (doze) – (T, SL, 1 ao 10);

1.2.5. Percurso: 34,05 m (Confirmar medidas no local);

- 1.2.6. **Motor:** Trifásico, 380 volts, 60 Hz, até 15 CV's, CA, equipado com inversores de frequência variada;
- 1.2.7. **Máquina de Tração:** Com engrenagem e polia de tração acionada por motor de CA (Corrente Alternada) com efeito 2:1;
- 1.2.8. **Cabine:** Com altura interna livre de 2,50 m e área interna redimensionada para máximas medidas internas que o local permitir, e acabamentos a seguir:
- 1.2.8.1. **Piso da cabine:** Vinílico para alto tráfego;
- 1.2.8.2. **Acabamento:** Painéis e cantos arredondados em aço inox escovado;
- 1.2.8.3. **Sinalização:** visor luminoso com Indicador de posição, alarme e relógio digitais;
- 1.2.8.4. **Botoeira na cabine:** com teclas sensíveis eletronicamente, dotadas de inscrições em braile;
- 1.2.8.5. **Porta da cabine:** De correr, duas folhas, abertura central, em aço inox escovado, tamanho 0,90x 2,10 m e dotada de soleira em duralumínio;
- 1.2.8.6. **Iluminação:** Luminárias embutidas no teto, fluorescentes de 16 Watts e reator eletrônico, distorção harmônica inferior a 20% e alto fator de potência (que atenda as normas IEC 928, IEC 929, EM 60555 e EM 55015), mantendo um nível de iluminação de, no mínimo, 300 Lux.
- a) Deverá também ser equipada com iluminação de emergência, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;
- 1.2.8.7. **Sub-Teto:** Aço pintado, vazado por figurar geométricas, conjugado com chapas acrílicas;
- 1.2.8.8. **Dotados com visores luminosos internos com Indicadores de pavimentos e viva voz (sintetizador)** com gravação indicando os pavimentos de parada;
- 1.2.8.9. **Equipada com interfones (ligação cabine-portaria-casa de máquina),** devendo a Contratada fornecer e instalar os aparelhos na portaria, nas cabines e na casa de máquinas;
- 1.2.8.10. **Equipada com corrimão em aço inox escovado;**
- 1.2.8.11. **Equipada com ventilador no teto, exaustor e entradas de ar;**
- 1.2.9. **Barra de proteção eletrônica:** A porta da cabine está equipada com feixe de raios infravermelho, proteção que se estende do nível do piso até a altura de 1,80 m.
- 1.2.10. **Limitador de peso:** Equipado com mecanismo que não permite a partida se a capacidade de carga estiver acima do limite permitido pelo fabricante;
- 1.2.11. **Despacho para carro lotado:** Dispositivos para fazer com que as chamadas nos pavimentos não sejam atendidas quando a cabine estiver com mais do 80% da capacidade licenciada, sem impedir paradas nos pavimentos registradas dentro da cabine. As chamadas não atendidas nos pavimento ficarão registradas para as viagens seguintes;
- 1.2.12. **Operador da porta da cabine:** controlado por um comando eletrônico, o qual regula o desempenho dos movimentos de abrir e fechar portas. As portas dos pavimentos são abertas ou fechadas simultaneamente com a porta da cabine.
- 1.2.13. **Pavimentos: Sinalização:** Indicador de posição digital multiponto de duas polegadas, conjugado com setas direcionais com emissão de sinais acústicos eletrônicos que anunciam a chegada do elevador em todos os pavimentos, instalados nas paredes acima das portas em posição centralizada com a abertura das mesmas.
- 1.2.13.1. **Portas e marco de cada pavimento:** De correr duas folhas, abertura central em aço inox escovado, tamanho 0,90 x 2,10 m. Dotada de soleira em duralumínio:
- a) Deverá ser afixado adesivo ou placa acrílica com aviso em vermelho: “ATENÇÃO – ANTES DE ENTRAREM NO ELEVADOR VERIFICAR SE A CABINE ESTÁ NO ANDAR!”.
- 1.2.13.2. **Botoeiras de pavimento:** Em placa aço inox escovado dotado de botões sensíveis eletronicamente de chamada, dois botões (um subida e outro descida – pav. intermediários) e um só botão (pavimentos extremos).
- a) Permite o uso no sentido ascendente ou descendente;
- b) Dotados com indicação do pavimento em braile (similar à botoeira na cabine);
- c) As botoeiras externas (de cada pavimento) são individuais, separadas por elevador;
- d) Deverá ser dotado de indicadores externos sonoros e luminosos de posição (do andar);

1.2.14. **Operação de emergência em caso de incêndio - Mediante botão de controle na portaria e força elétrica ou do gerador do edifício devidamente ligada, todas as chamadas sejam canceladas e o elevador dirigir-se-á sem parar, para o pavimento térreo, onde permanecerá desligado:**

- a) **Dispositivo Automático: Funcionamento com Força de Emergência;**
- b) **Serviço independente: Chamadas selecionadas através dos andares ou apenas nas paradas selecionadas na cabine.**

1.2.15. **Guias: são fixadas lateralmente, com contrapeso ao fundo da caixa do elevador.**

1.2.16. **Limites de Segurança: Para os pavimentos extremos com a finalidade de desacelerar, inverter direção, para indicar fim de curso e chave de segurança no poço.**

1.2.17. **Cabo de Aço para Tração: De acordo com as características específicas do elevador, considerando capacidade de 10 (pessoas);**

1.2.18. **Sistema de freios da cabine e do contrapeso deverá ser com molas hidráulicas.**

2. SERVIÇOS ELÉTRICOS A SEREM EXECUTADOS CONFORME PROJETO EXECUTIVO

2.1. **Condutores elétricos tipo Fios e cabos, bem como transmissores de dados etc., dimensionados adequadamente para o perfeito funcionamento do sistema de transporte vertical fornecido e instalado, em quantidade necessária e padronizações em cores conforme normas técnicas,**

a) **Será do tipo antichama, classe 750V, encordoamento classe 2, conforme norma NBR-6148, com selo de garantia de certificação do INMETRO, identificados por anilhas e marcadores adequados;**

b) **Cabos Elétricos: Tipo paralelo e pertences para interligação entre cabine e casa de máquinas;**

2.2. **Quadro completo de disjuntores identificados, por cada elevador, alimentando: armário quadro de comando, botoeiras e sinalizações de pavimento, limites de segurança, motores, cabines, iluminação na casa de máquina, poço dos elevadores e demais componentes;**

a) **Quadro: classe de proteção mínima IP-54**

b) **Alimentação: Trifásica, 380 volts, frequência 60 hertz.**

c) **Tensão de iluminação: Monofásica de 220 volts, frequência 60 hertz.**

d) **Dotado de fusíveis de proteção, sensores contra curto circuito, proteção às linhas de seqüenciamento na corrente elétrica destinada à operação dos sistemas;**

2.3. **Eletrodutos e canaletas metálicos (ferro e/ou alumínio) ou de pvc adequados a cada tipo de condutores. Incluem-se condutes em alumínio fundido;**

2.4. **Disjuntor com bobina de mínima para cada elevador a ser fornecido e instalado visando proteger o sistema de transporte vertical contra as influências oscilatórias da energia fornecida pela Concessionária local;**

2.5. **Circuito de emergência a partir do gerador diesel, através da instalação de painel de potência/comando, permitindo a seleção do(s) elevador (es) a ser (em) utilizado(s);**

2.5.1. **Estes Elevadores deverão ser preparados para ligação ao gerador**

2.6. **O sistema elétrico deverá ser dotado de:**

a) **Dispositivo de detecção de falta de fase na rede elétrica;**

b) **Chaveamento elétrico feito exclusivamente por dispositivos eletrônicos de estado sólido, isenta de influência de contatos e/ou dispositivos eletromecânicos;**

c) **Filtros na linha de alimentação e nos barramentos de sinais;**

d) **Ruídos provocados por circuitos de chaveamento ou de potência não poderão provocar qualquer sintoma de mau funcionamento (operação errada, indicações falsas, desligamento etc.);**

e) **Dispositivos para correção do fator de potência dos componentes elétricos dos elevadores de modo que o valor seja maior que 0,93**

f) **Sistema de aterramento adequado e testado.**

g) **Além destes serviços, deverá ser incluso tudo que for necessário relativo a elétricos, eletrônicos e transmissão de dados no valor total dos serviços, inseridos no formulário de**

orçamento.

3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM EXECUTADOS CONFORME PROJETO EXECUTIVO

3.1. Preparação das paredes para novos pórticos, incluindo chapisco, reboco e pintura; Instalação dos novos pórticos de aço inox escovado

3.2. Acabamento dos pisos cerâmicos na frente dos pórticos, incluindo regularização, retoque de piso cerâmico e rejunte, padrão similar existente;

3.3. Furações, rasgos, demolições e recomposições com chapisco, reboco e pintura adequadas às novas botoeiras e painéis sinalizadores;

3.4. Chapisco, reboco e pintura acrílica branca gelo (2 demãos) em toda superfície interna do passadiço, delimitado por vigas em concreto transversais e vão livre entre o piso do fundo do poço até o teto do piso da casa de máquina;

3.5. Pintura com tinta especial acrílica cor cinza sobre piso da casa de máquinas. As paredes e os tetos das mesmas deverão ser pintados com tinta PVA na cor branco gelo.

3.6. Todo o material e serviço relacionado com esta especificação é responsabilidade da Contratada e deverá estar contido na proposta apresentada, como por exemplo:

a) Soleiras das cabines e dos pavimentos deverão ter perfeita aproximação entre estas e o piso adjacente, inexistindo degraus, vãos livres ou ressaltos.

b) Serviços de alvenaria;

c) Alterações no poço dos elevadores;

d) Recomposição de acabamentos, arremates e fachadas dos elevadores em todos os pavimentos;

e) Adequação das casas de máquinas;

f) Adequação dos poços;

g) Chumbadores, arruelas, porcas e outros materiais necessários à instalação e fixação dos conjuntos, em material compatível com o ambiente em que serão utilizados, estando sujeitos à aprovação da fiscalização;

h) Além destes serviços, deverá ser incluso tudo que for necessário relativo a acabamentos de parede e impermeabilização, etc., no valor total dos serviços inserido no formulário de orçamento.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. Execução de testes de funcionamento de todos os componentes e do sistema como um todo, vistoriando MENSALMENTE os equipamentos da casa de máquinas, cabine, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

4.1.2. Juntamente com projeto executivo, o Cronograma de Execução MENSAL da Assistência técnica com Manutenção dos equipamentos, para análise e aprovação da Contratante;

4.1.3. Relatório mensal da manutenção preventiva realizada, incluindo serviços específicos recomendados pelo fabricante de modo a manter o equipamento em plenas condições de funcionamento;

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. Sempre que necessária por solicitação da Contratante, visando reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação;

4.3. CHAMADA TÉCNICA E HORÁRIO NA CONTRATANTE E PRAZO PARA SOLUÇÃO

4.3.1. Poderão ser mediante telefone, fax e E-mail, atribuindo-se um número ou código de protocolo para sua identificação e individualização;

4.3.2. Entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados no município Maceió/AL e fora desses horários, nos casos de pessoas presas na cabine;

4.3.3. Imediato atendimento nos casos de haver pessoas retidas no elevador e em casos de acidentes;

4.3.4. Manutenções corretivas com tempos de atendimento (Ta): 6 (seis) horas e tempo de solução (Ts): 48 (quarenta e oito) horas, em horas corridas, excluindo-se os sábados, domingos e feriados no município onde será realizado o atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico.

a) Tempo de Atendimento - Ta: entre o horário de comunicação do chamado técnico e o horário da chegada do técnico;

b) Tempo de Solução - Ts: entre o horário de comunicação do chamado técnico e o horário do término do serviço com equipamento liberado para funcionamento;

5. DA ATUAL SITUAÇÃO. CARACTERÍSTICA DO PRÉDIO, DOS POÇOS E DOS ELEVADORES A SEREM SUBSTITUÍDOS.

5.1. Da Edificação:

O prédio FQC, em estrutura de concreto armado, foi concluído no final da década de setenta, projetado originalmente para um estabelecimento hoteleiro com área construída de 4670 m², em doze pavimentos, a saber: térreo, Sobreloja e dez pavimentos tipo. Atualmente a população fixa é de aproximadamente 205 pessoas e acesso de mil e quinhentos usuários em média por dia. O edifício está equipado com quatro elevadores, sendo dois dos quais a serem substituídos.

5.1.1. Dos Poços:

Também denominados passadiço ou caixa de corrida, em número de dois adjacentes e separado por simples vigas, estruturados em concreto armado e vedados com alvenaria nas laterais, fundos e lado frontal, onde situa abertura em lado único e mesma prumada de cada pavimento. As condições de acabamentos internos revelam necessidade de chapisco, reboco, pintura e iluminação que deverão ser executados neste objeto.

As dimensões estão apresentadas nas especificações e plantas em anexo, devendo a licitante conferi-las com exatidão.

5.2. Dos Elevadores a serem substituídos

São dois da marca ATLAS-VILLARES, cuja ficha técnica apresenta os dados a seguir:

a) Elevadores sociais nº. 1 e 2 com capacidade para 8 (oito) pessoas cada e carga de 560 kg; Velocidade: 75 metros/minutos; doze paradas: Térreo, Sobreloja, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.

6. DO PLANEJAMENTO, HORÁRIA DA EXECUÇÃO E OUTROS.

6.1. DO HORÁRIO

6.1.1. Horário de Trabalho – Os serviços serão executados em horário normal, comercial, entre 7:00 e 18:00 horas, nos dias úteis e, excepcionalmente, fora destes horários para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal do edifício;

6.1.2. Considerando prevista a possibilidade de trabalho noturno e aos finais de semana e feriados, a Contratada, por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário comercial, deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los à Fiscalização até às 15:00 horas do dia anterior à realização dos serviços para obtenção de autorização;

6.2. DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

6.2.1. Logo após assinatura do contrato e antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá entrar em contato com a fiscalização para os procedimentos de planejamento, para que se realizarem de forma a interferir o mínimo possível na rotina normal do edifício;

6.2.2. A unidade cuja instalação for concluída será colocada em funcionamento para atender o tráfego durante 10 (dez) dias corridos em uso satisfatório. Somente após este período é que poderá ser iniciada a desmontagem do elevador seguinte;

6.3. A execução do objeto será dividida em fases para efeito de planejamento, especificações, acompanhamento e remuneração. As fases denominadas A, B, C e D, de acordo com o

cronograma proposto e descritas a seguir:

6.3.1. FASE “A”: Corresponde ao período da fabricação e entrega dos elevadores. Será iniciada na data estipulada na ordem de serviço emitida pelo Gestor-Técnico e concluída com a chegada dos equipamentos na sede da Contratante onde os mesmos serão instalados. (Incluem projeto executivo, equipamentos e protetor de cabine);

6.3.2. FASE “B”: Substituição do 1º elevador social FQC. Inicia-se no sexagésimo primeiro dia da ordem de serviço, concluindo-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, constituída pela substituição do elevador com liberação para uso. A cronologia dos serviços seguirá a seguinte seqüência:

6.3.3. Desmontagem do elevador social nº. 1 do FQC;

6.3.4. Remoção da sucata do equipamento antigo;

6.3.5. Adaptações no poço do elevador e vão das portas para o novo equipamento;

6.3.6. Instalação dos componentes e equipamentos novos;

6.3.7. Execução de testes de operação e funcionamento;

6.3.8. Entrega do equipamento novo, mediante apresentação de Laudo Técnico e Termo de Vistoria, assinado pelo Responsável Técnico, com autorização para utilização.

6.3.9. FASE “C”: Substituição do 2º elevador social do FQC. 120 (cento e vinte) dias - Inicia-se após 10 (dez) dias de funcionamento do elevador nº 1 (fase B) e será concluída em duas etapas consecutivas, sendo uma primeira com prazo de 90 (noventa) dias, constituída pela substituição do elevador e liberação para uso, e, uma segunda etapa com prazo de 20 (vinte) dias, ao final, para os acabamentos finais. A cronologia dos serviços seguirá a seguinte seqüência:

a) Desmontagem do elevador social nº. 2 do FQC;

b) Remoção das sucatas do equipamento antigo;

c) Adaptações no poço do elevador e vãos das portas para o novo equipamento;

d) Instalação dos componentes e equipamentos novos;

e) Execução de testes de operação e funcionamento;

f) Entrega do equipamento novo, mediante apresentação de Laudo Técnico e Termo de Vistoria, assinado pelo Responsável Técnico, com autorização para utilização.

g) Última etapa mediante acabamentos finais com serviços de construção civil nas frentes das portas (pavimentos) e fechamento de canaleta na casa de máquinas;

6.3.10. FASE “D”: Essa fase diz respeito à garantia e assistência técnicas com manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, lubrificantes, aplicados aos dois elevadores, pelo prazo de 12 (doze) meses, após conclusão total dos serviços:

6.3.11. As manutenções descritas nesta fase (fase D), quando realizadas nos elevadores novos que funcionarem durante o período de realização dos serviços: montagens e acabamentos deverão estar inclusas nas fases anteriores: A, B e C.

7. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

O prazo total dos serviços será de 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos, assim distribuídos:

7.1.1. Fornecimento e instalação dos dois elevadores novos – 300 (trezentos) dias corridos, assim distribuídos:

7.1.1.1. Projeto executivo - Preparo e aprovação pela Contratante: até 45 (quarenta e cinco) dias após a data prevista para início das atividades definidas na ordem de serviço (Fase: A);

7.1.1.2. Equipamentos dos dois elevadores novos: preparo e entrega à Contratante – 75 (setenta e cinco) dias após aprovação do projeto executivo; (Fase: A), com fabricação iniciada no 45º (quadragésimo quinto) dia da ordem de serviço:

7.1.2. Parte dos valores destes equipamentos será pago ao longo das montagens dos elevadores, em quatro parcelas, entre o quinto e o nono período;

7.1.2.1. Execução e Montagem do elevador fase B - Simultaneamente com a fabricação dos equipamentos, deverá ser iniciada fase “B”, com execução de tapumes entre os poços e

pavimentos, desmontagem e remoção da sucata: 30 (trinta) dias, e adaptações elétricas com acabamentos no poço e casa de máquina do elevador fase B: 60 (sessenta) dias. A montagem do elevador novo desta fase iniciará dia seguinte à chegada dos equipamentos na Contratante, em prazo de 60 (sessenta) dias, concluindo-se com teste, verificação e liberação para funcionamento com remoção dos tapumes nos pavimentos.

a) A fase seguinte somente iniciará após o elevador desta fase estiver em pleno funcionamento por 10 (dez) dias;

7.1.2.2. Execução e Montagem do elevador fase C – Realizada em duas etapas, sendo a primeira em 90 (noventa) dias, Iniciará após 10 (dez) dias de funcionamento do elevador 1 (fase B), com execução de tapumes nos pavimentos, desmontagem e remoção da sucata no prazo de 30 (trinta) dias. Simultaneamente com estes serviços, deverão iniciar as adaptações e acabamento de construção civil e elétrica no poço e casa de máquinas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. A montagem do elevador novo desta fase iniciará trinta dias antes de concluído os serviços das adaptações e será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, concluindo-se com teste, verificação e liberação para funcionamento com remoção dos tapumes nos pavimentos.

a) A segunda etapa desta fase corresponde aos acabamentos finais nos pavimentos e casa de máquinas, realizados no prazo de 20 (vinte) dias;

7.1.3. Cobertura da garantia e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva (fase “D”): até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da conclusão total dos serviços.

7.2. O planejamento de execução e os prazos deverão originar um cronograma físico-financeiro na forma de um gráfico de Gantt conforme modelo em anexo a ser apresentado pela licitante vencedora.

8. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Deverá iniciar com a conclusão total dos serviços de montagens e acabamentos, recebidos definitivamente, por 12 (doze) meses.

8.1.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a partir do 9º mês deste período deverá ser de 90 (noventa) dias corridos aplicados às peças ou mecanismos que já sofrerem correções em mais de uma vez, sendo tal prazo contado a partir do dia seguinte à conclusão do respectivo reparo;

8.2. Durante o período de vigência da garantia a Contratada deverá prestar Assistência Técnica e executar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos elevadores, incluindo peças, lubrificante e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, bem como limpeza da casa de máquinas e poços;

8.3. A Contratada deverá fornecer à Contratante um “Certificado de Garantia” de que todos os equipamentos empregados são originais de fábrica e mão-de-obra empregada é de primeira qualidade.

9. TESTE DE ACEITAÇÃO DOS ELEVADORES

9.1. A Contratada colocará a disposição da contratante, todos os instrumentos de medição aferidos e pessoal disponível para execução da inspeção e testes dos elevadores, que constarem basicamente:

9.1.1. Inspeção visual;

9.1.2. Funcionamento normal e plena capacidade;

9.1.3. Atuação do freio de segurança;

9.1.4. Qualidade de viagem;

9.1.5. Nivelamento nos andares;

9.1.6. Velocidade e tempos;

9.1.7. Operação de emergência (serviço de bombeiro);

9.1.8. Operação com força de emergência;

9.1.9. Intercomunicação;

9.1.10. **Verificação da documentação técnica;**

9.2. **A Contratada deverá entregar os seguintes produtos gráficos: desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos; cortes elucidativos, com as mesmas características; lista detalhada de materiais e equipamentos; manuais de operação e manutenção do sistema.**

9.3. **Treinamento**

9.3.1. **A contratada deverá realizar um treinamento aos funcionários da unidade ou pessoas indicadas, visando capacitá-los às atividades de operação e conhecimento dos equipamentos e sistemas.**

9.3.2. **O treinamento dos indicados será composto por uma turma de pessoas e não poderá ter duração menor que duas horas.**

9.3.3. **O programa deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:**

- a) **Princípios de funcionamento;**
- b) **Principais aspectos de segurança dos elevadores;**
- c) **Forma de operação**
- d) **Filosofia e procedimentos em manutenção tanto preventiva, quanto corretiva.**

10. **CONDIÇÕES GERAIS**

Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

10.1. **Consórcios: não será admitida a formação de consórcios;**

10.2. **Subcontratação;**

10.2.1. **Não será permitido, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar as atividades relevantes do contrato, ou seja, o fornecimento e a montagem dos elevadores que deverão ser fornecidos somente por empresas especializadas em fabricação;**

10.2.2. **Somente poderão subcontratar os serviços relativos a atividades complementares, ou seja, atribuições de pedreiros, pintores, eletricitas, transportes, carga e descarga de materiais e equipamentos, devendo submeter previamente a aprovação da Contratante;**

10.2.3. **O objeto da subcontratação deverá ser realizado de acordo com as normas da ABNT e Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se seus executores e responsáveis pelas obrigações contratuais.**

10.3. **Legislação, Normas e Regulamentos diretamente relacionados ao projeto.**

10.3.1. **Esta contratação será regida de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, não se eximindo na justificativa de desconhecê-las e respondendo a Contratada e, solidariamente: subcontratada. Entre as principais, não sendo de caráter exaustivo, listam-se:**

- b) **NBR 14712 Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação. 2001;**
- c) **NBR 13994 Elevadores de Passageiros – Elevadores para Transporte de Pessoa Portadora de Deficiência. 2000;**
- d) **Lei Municipal Nº. 5.210 – Regulamenta e Disciplina o Uso e Manutenção dos Elevadores no Município de Maceió. 03/06/2002;**
- e) **NBR 5682 – Contratação, Execução e Supervisão de Demolições. 1977;**
- f) **NBR 8545 – Execução de Alvenaria sem Função Estrutural de Tijolos e Blocos Cerâmicos. 1984;**
- g) **ATO Nº. 07/87 – CREA/AL de 01/12/1987;**
- h) **Manual de Fiscalização Industrial – CREA/AL;**
- i) **Normas Técnicas da CEAL para baixa e alta tensão;**

10.3.2. **Incluem-se neste rol as Normas e Práticas Complementares relativas à execução dos serviços de construção: civil e elétrica:**

- a) **Manual de Obras Públicas – Edificações. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (Práticas SEAP);**
- b) **Práticas SEAP – Instalações Elétricas, Telefônicas e Sonorização;**

- c) **Obras Públicas – Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. TCU / 2002;**
- d) **Normas técnicas da ABNT e do INMETRO;**
- e) **Normas regulamentadoras do Trabalho – NR’s;**
- f) **Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA CONFEA;**
- g) **Normas Administrativas do TRT da 19ª Região (horários, identificação do pessoal e segurança de modo geral);**

10.4. Projetos

10.4.1. O projeto executivo de fabricação e montagem de componentes, instalações dos elevadores, elaborado pela Contratada com base nos projetos disponibilizados pela Contratante e pesquisa técnica “in loco”, deverá ser previamente submetido à aprovação da Fiscalização;

10.4.2. Todos os serviços deverão ficar em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do próprio projeto dos elevadores e de montagem, bem como informações e especificações contidas no Edital e seus Anexos;

10.4.3. Os poços, casa de máquinas e o entorno onde serão instalados os elevadores serão previa e minuciosamente estudados. As medidas serão obrigatoriamente conferidas “in loco” pela Contratada;

10.4.4. Uma vez aprovado projeto executivo dos elevadores, nenhum trabalho adicional ou modificação será realizado sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

10.4.5. As eventuais modificações aprovadas no projeto durante a execução dos serviços e montagens serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (“as built”);

10.4.6. Toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a serem considerados na execução dos serviços e montagens, objeto do contrato, comprovar-se-á com equivalência e conformidade aos requisitos e condições estabelecidas no Edital com seus Anexos;

10.5. Segurança e Saúde no Trabalho:

10.5.1. Antes do início dos trabalhos, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e montagens, em atendimento aos princípios e disposições das NR’s;

10.5.2. Especial atenção quanto aos equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva – EPC, especialmente na ocasião da retirada do elevador a ser substituído e o poço ficar sem as portas dos pavimentos, devendo-se instalar tapumes (devidamente dimensionados) nos vãos das portas com aposição de placas com os dizeres: “Risco de Queda, Afaste-se”;

10.5.3. Todos os funcionários da Contratada e subcontratada, se houver, deverão usar os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

10.5.4. As instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos deverão ser mantidos organizados, limpos e em bom estado de higiene, removendo-se regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

10.5.5. Estoques e armazenamentos dos materiais deverão ser feitos de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas. A circulação de materiais não deve obstruir portas e saídas de emergência, impedindo acesso de equipamentos de combate a incêndio;

10.5.6. A Fiscalização deverá ser informada da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio. Nos casos de acidentes fatais, todos os esclarecimentos verdadeiros deverão ser feitos à autoridade competente;

10.5.7. No canteiro de serviço, deverá ser mantido pessoal orientado em primeiros socorros e medicamentos adequados durante a execução dos trabalhos, nos termos das NR ‘s;

10.5.8. Entrada, saída e conservação de materiais, máquinas, equipamentos sob responsabilidade da Contratada devem ser cuidadosamente controladas, devendo ainda realizar vigilância constante sobre as áreas potencialmente perigosas quanto a acidente de trabalho, mantendo-se em ordem e disciplina seus funcionários e da subcontratada;

10.5.9. As instalações sanitárias, devidamente pré-autorizadas pela Contratante, deverão ser

usadas e mantidas em boas condições de higiene e limpeza;

10.6. Execução dos Serviços e Montagens

10.6.1. No local dos serviços deverá ser mantido livro de ocorrências, em modelo autorizado pela fiscalização, possuindo campo para Contratada e Fiscalização em folhas numeradas, duas vias. Serão anotadas todas as ocorrências relativas ao andamento dos serviços assim como as providências requeridas pela fiscalização;

a) No livro de ocorrências deverá ser registrado qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos, comunicando-se imediatamente à Fiscalização;

10.6.2. A Fiscalização deverá ser perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos, subordinando-se previamente à sua aprovação:

a) Eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços;

b) Qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos;

10.6.3. Serão submetidos à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos:

a) Projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e montagens, inclusive escritório e instalações para guarda de materiais;

b) Plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e montagens, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

10.6.4. Testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem instalados deverão ser por laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização;

10.6.5. Deverão ser alocados todos os recursos necessários à administração e execução dos serviços e montagens, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.6.6. Todos os encargos relativos às ligações provisórias (energia elétrica) ou definitivas (alimentação elétrica provenientes do gerador, interphones, etc.) são partes do objeto deste contrato;

10.6.7. No local dos serviços e instalações, deverão ser mantidos funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

10.6.8. Os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos deverão estar em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;

10.6.9. Será vedado aproveitamento de qualquer componente dos elevadores antigos nas novas instalações, nem mesmo as guias e contrapesos;

10.6.10. Retirar todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviços livres e limpas de entulhos e detritos de qualquer natureza, no prazo de até:

a) 2 (dois) dias para Recebimento Provisório sem pendência, disponibilizando-se o elevador da respectiva fase para uso;

b) 5 (cinco) dias para Recebimento Definitivo dos serviços e montagens,

10.6.11. Toda precaução deverá ser tomada com vistas a evitar ou minimizar interferências que venham a prejudicar a movimentação, a higiene e a segurança na edificação, uma vez que a sede do FÓRUM continuará funcionando com sua atividade jurisdicional, não havendo restrição em seus horários entre 8 e 17 horas das segundas às sextas-feiras.

11. SERVIÇOS ACESSÓRIOS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Instalação de proteções coletivas a exemplo de tapumes, andaimes e redes de proteção;

11.2. Demolições, furações, desmontagem, remoção e organização com identificação por etiquetas dos componentes dos dois elevadores antigos, retirando-os para local indicado pela fiscalização, à disposição da Contratante, constituindo cada elevador antigo de: motor, armário de comando elétrico-eletrônico, quadro elétrico, cabine completa, portas das cabines, sinalizadores de cada pavimento, cabos, pesos, guias metálicas, molas amortecedoras no poço, portas e marcos dos pavimentos, bem como outros dispositivos existentes, não sendo permitido

aproveitamento nas novas instalações.

11.3. Adequação do espaço físico constituído pela casa de máquinas, poços dos elevadores e pavimentos, incluindo serviços de construção civil e elétrica necessários à instalação, montagem e perfeito funcionamento dos dois elevadores novos e demais componentes.

11.4. Possíveis adaptações nos poços para os novos elevadores a exemplo de suportes de concreto para soleiras, vigas ou enchimentos de concreto simples ou armado;

11.5. Ajustes e arremates das portas de pavimento, concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação dos elevadores.

11.6. Restauração de alvenarias, revestimentos em geral e pinturas, restabelecendo as condições originais, anteriores a substituição dos elevadores;

11.7. Instalação do sistema de comunicação interligando casa de máquina e cabine à portaria;

11.8. Instalação de exaustores, iluminação, acessos e acessórios previstos em normas e legislações.

11.9. Limpeza fina da cabine para funcionamento do elevador de cada fase, bem como entrega das instalações em perfeito funcionamento, completamente limpas e desimpedidas de todo e qualquer entulho.

Pregão nº 24/2007
Processo nº 37.443/2007

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

Item	Discriminação	Percentual (%)	Valor R\$
1	Equipamentos relativos aos dois elevadores novos com fornecimento de alcochoados protetores	63%	
	Montagem, testes e liberação dos dois elevadores novos	20%	
	Assistência técnica com manutenção corretiva e preventiva dos novos elevadores pelo período de 12 (doze) meses.	8%	
2	Execução de serviços de acabamentos dos poços, portais dos pavimentos e casa de máquinas (chapisco+reboco+pintura+furações de lajes), elétricos, aterramentos e iluminação dos poços;	6%	
3	Remoção total dos dois elevadores antigos, disponibilizando-os em pátio da Contratante.	3%	
Preço global			R\$

Pregão nº 24/2007
Processo nº 37.443/2007

ANEXO IV

**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?

- Sim
 Não

Pregão nº 24/2007
Processo nº 37.443/2007

ANEXO V

Modelo de cronograma físico financeiro

Obs: Este anexo será disponível para gravação em CD-ROM no SEAM (Serviço de Engenharia Arquitetura e Manutenção) e será fornecido a cada empresa, mediante o fornecimento de um CD ROM para gravação e comprovante de recebimento, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h de segundas as quintas-feiras, e das 8h às 12h.

ANEXO VI

Plantas de Detalhamento

Obs: Este anexo será disponível para gravação em CD-ROM no SEAM (Serviço de Engenharia Arquitetura e Manutenção) e será fornecido a cada empresa, mediante o fornecimento de um CD ROM para gravação e comprovante de recebimento, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h de segundas as quintas-feiras, e das 8h às 12h.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT AJA Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DOIS ELEVADORES LOCALIZADOS NO FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTI QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA. REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, _____ doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis nºs 10.520/2002, 9.784/199, 8.666/1993 e Decretos nºs 5450/2005 e LC 123/2006, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta do processo administrativo TRT 19ª nº 37.443/2007, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24/2007, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente avença consiste na aquisição, instalação, garantia e assistência técnica de 02 (dois) elevadores localizados no Fórum Quintella Cavalcanti, consoante descrição no anexo II do edital.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato, será de 660 dias, e contar-se-á da data da emissão da ordem de serviço pelo SEAM.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será dividido em duas fases:

1ª) Fornecimento e instalação dos dois elevadores novos - 300 (trezentos) dias corridos;

2ª) Cobertura da garantia e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva a partir da conclusão total da primeira fase - 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA no decorrer da execução do presente ajuste, obriga-se às condições seguintes:

1) Indicar preposto para prestar à Fiscalização os esclarecimentos julgados necessários. O preposto será preferencialmente o responsável técnico pela execução do contrato;

2) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, tributárias, comerciais e técnicas, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até a liberação de cada elevador novo para funcionamento, definida como Recebimento Provisório sem pendências e Definitivo;

3) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado, inclusas taxas e emolumentos devidos e prescritos em lei, providenciando-se todas as documentações necessárias, bem como atender as exigências de baixa na conclusão do objeto, a exemplo dos seguintes órgãos:

4) Apresentar na data da assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART/CREA/AL, do responsável técnico pela execução dos serviços e respectiva fiscalização, nos termos da Lei nº496/77;

5) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições, acordos e despesas relativas à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado (próprio e de subcontratada) no fornecimento do objeto contratual, uma vez inexistir vínculo empregatício deles com a Contratante;

6) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e especificados, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas no objeto do contrato;

8) Prestar os serviços utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços;

9) Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

10) Respeitar convenções administrativas (horário de trabalho, acesso, indumentária, etc.) inclusive sistemas de

segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela;

11) Responder integralmente e arcar com os ônus decorrentes de perdas e danos pessoais ou materiais que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao preposto e funcionários envolvidos com fornecimento e instalação do objeto deste projeto, ficando isento a Contratante de ressarcimento por despesas relativas a transportes, hospedagens, alimentação, etc., necessários à execução dos serviços;

13) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de Assistência Técnica, identificados por crachá, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos;

15) Fornecer, a seus técnicos, quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

16) Providenciar as ligações provisórias de energia elétrica e as definitivas das utilidades previstas no projeto: energia elétrica, alimentação elétrica dos geradores existentes e interfones (ligações cabines-portaria);

17) Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, equipamentos, peças, ferramentas, materiais e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento aos prazos estabelecidos pela Contratante e às especificações contidas no Edital e seus Anexos;

18) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) que não estejam em conformidade com as especificações, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, dentro do prazo de execução do contrato;

19) Realizar supervisão e coordenação das atividades subcontratada, conforme subitem 10.2 do anexo II do edital, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

20) Fazer prova junto à Contratante, de acordo com os critérios estabelecidos pela Fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas no Edital e seus Anexos;

21) Deverão ceder os direitos autorais do software relativo ao sistema que controla o quadro de comando e mecanismo microprocessado;

22) Entregar todos os equipamentos acompanhados de documentação técnica relativa à instalação, utilização e operacionalização dos mesmos;

23) Prestar garantia dos elevadores instalados, com assistência técnica em cobertura total de peças pelo período de 12 (doze) meses após a entrega provisória de cada elevador isento de pendência para funcionamento, além de:

24) Reparar ou substituir, depois de notificada

pela Contratante, parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários, bem como prestar Assistência Técnica e executar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva;

25) Deverá apresentar à Contratante, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

26) Atender os chamados para eventuais serviços corretivos, em vista de recolocar o(s) equipamento(s) em seu perfeito estado de uso, mediante substituições de peças, ajustes e reparos necessários e originais de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

26.1) Repetir tantas vezes quantas necessárias às manutenções corretivas, isenta de aditivos contratuais, salvo quando comprovado o mau uso por empregado da Contratante, caso em que deverá ser expedido um laudo técnico em que seja especificado e comprovado o dano causado pelo mau uso;

26.2) As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e identificadas no relatório.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Durante a execução do presente ajuste obriga-se o CONTRATANTE a:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do TRT;

b) Disponer planta arquitetônica da edificação com indicação do local dos serviços, propiciando à Contratada condições para que efetue as atualizações devidas;

c) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento do elevador;

d) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato; e

e) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL) DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Ao Gestor do contrato caberá:

a) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar sobre o atendimento às especificações técnicas, seguindo Cronograma de Fornecimento e instalações;

b) Notificar à Contratada necessidade de correções devidas, em conformidade técnica com as especificações dos projetos e plantas;

c) Sugerir aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento de suas obrigações contratuais;

d) Expedir ordens de serviços;

e) Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade especificada;

f) Ordenar à Contratada a corrigir, refazer ou

reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

g) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

h) Informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

i) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Concluído o objeto em conformidade com as especificações, a Contratada deverá requerer formalmente a Contratante:

a) Recebimento Provisório, após análise prévia e constatação que o objeto foi concluído conforme especificações e perfeito funcionamento dos equipamentos, o Fiscal (ou gestor técnico) do contrato realizará lavratura de Termo de Recebimento Provisório, dentro de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela Contratada.

b) O recebimento provisório será realizado por etapas conforme liberação dos elevadores para funcionamento das FASES B e C e conclusão da garantia com manutenção da fase D. Após o recebimento e, caso inexista pendências a serem reparadas, estará a Contratada habilitado a apresentar as faturas (ou N.F.) para pagamento, devendo ainda apresentar a documentação exigida bem como certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, com respectivos manuais de operação e manutenção;

c) Recebimento Definitivo, por comissão designada pela Contratante, através de lavratura de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e equipamentos, que será lavrado em até 90 (noventa) dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:

d) Atendidas todas as observações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento dos serviços executados ou equipamentos, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n^o 10.406/2002 - Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19^a Região.

PARÁGRAFO SEXTO -. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - Deverá iniciar com a conclusão total dos serviços de montagens e acabamentos, recebidos definitivamente, por 12 (doze) meses.

a) O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a partir do 9^o mês deste período deverá ser de 90 (noventa) dias corridos aplicados às peças ou mecanismos que já sofrerem correções em mais de uma vez, sendo tal prazo contado a partir do dia seguinte à conclusão do respectivo reparo;

b) Durante o período de vigência da garantia a Contratada deverá prestar Assistência Técnica e executar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos elevadores, incluindo peças, lubrificante e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, bem como limpeza da casa de máquinas e poços;

c) A Contratada deverá fornecer à Contratante um "Certificado de Garantia" de que todos os equipamentos empregados são originais de fábrica e mão-de-obra empregada é de primeira qualidade.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os recursos orçamentários advirão da própria Administração e do Convênio n^o 01/2006 firmado entre este Regional e a Caixa Econômica Federal e serão alocados para pagamento dos serviços, por ordem de conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sempre com base

nos percentuais do serviços efetivamente realizados, com a apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

1) Nota fiscal devidamente atestada pelo gestor contratual

2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou pela Secretaria da Receita Federal;

3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e

4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e, se for o caso, outros documentos decorrentes da legislação aplicáveis a execução do objeto.

5) CEI do serviço (1ª pagamento);

6) Comprovante de recolhimento do ISS, se for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos alocados para pagamento sejam provenientes da Caixa Econômica Federal, o TRT da 19ª Região expedirá ofício em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada da documentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até dois dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de ser executado serviço defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação.

PARÁGRAFO QUINTO - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se for o caso, serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438,
assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

da taxa anual = 6% TX = Percentual

PARÁGRAFO DÉCIMO - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As faltas ou atrasos dos empregados da Contratada serão descontados do faturamento mensal, excetuando quando o posto de serviço for ocupado por outro funcionário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratante acompanhará o esgotamento dos recursos orçamentários próprios e da CEF, com o escopo de informar à contratada, se for o caso, da necessidade da emissão de duas notas fiscais, que atinja o valor do pagamento mensal.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A subcontratação será permitida conforme subitem 10.2 do anexo II do edital.

a) A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

b) A Contratada deverá apresentar também prova de regularidade da(s) empresa(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Nacional: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ou outra equivalente, na forma da lei; e prova de regularidade relativa à

Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Projeto de Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho nº 02.122.0571.7878.0001, Elementos de Despesa n.º 449051 e 339039 e do Convênio TRT /AJA nº 01/2006 com a Caixa Econômica Federal.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1) Multa de 0,4 % (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

b.2) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, incidente no caso de inexecução total;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa

Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se, também, as penalidades previstas neste capítulo, no caso de ocorrer descumprimento de qualquer termo do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme dispõe a IN 05 - MARE de 21/07/1995, alterada pela IN 09 - MARE de 16/04/1996.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, e as supressões até 25% do valor total, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(m) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CONTRATANTE

CONTRATADA